

Edital N.º: 9998**Data de registo: 27/12/2021**

---**João Paulo Carvalho Guerreiro**, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, **TORNA PÚBLICO**, que:-----

---De acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação e desconhecendo-se a identidade e o paradeiro dos proprietários do imóvel sito na Rua da "Calçada Romana", n.º 14, do lugar de Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, **NOTIFICAM-SE TODOS OS PROPRIETÁRIOS E DEMAIS TITULARES REAIS SOBRE O IMÓVEL** do presente edital, nos termos dos seguintes pontos:-----

---**1.** Conforme despacho do Sr. Presidente a 7 de dezembro de 2021, foi determinada a realização de vistoria prévia pela comissão de vistoria da Câmara Municipal de Alvaiázere (CMA) à edificação, sita na Rua da "Calçada Romana", n.º 14, do lugar de Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro;-----

---**2.** Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), as formalidades previstas no presente artigo foram preteridas face à existência de risco iminente de desmoronamento e de grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade;-----

---**3.** Na sequência da referida vistoria e conforme despacho a 23 de dezembro de 2021, foi determinado intimar todos os proprietários e demais titulares reais sobre o imóvel, a:-----

- Demolir os elementos em perigo de queda e das paredes que ainda permanecem no edificado;-----
- Demolir os troços de paredes confinantes com a via pública que não se apresentem passíveis de reparação e que constituem risco de colapso ou derrocada;-----
- Remover para depósito todos os escombros existentes no prédio, dos que resultem das demolições a executar e de toda a vegetação infestante que prolifera no prédio;-----
- Executar as obras determinadas e as medidas com vista à reposição integral da segurança de pessoas e bens na via pública, no prazo três dias após a notificação do presente edital e a serem concluídas num prazo não superior a cinco dias;-----

---**4.** A decisão de intimação, foi proferida, com fundamento:-----

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 89.º a 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações que lhe foram sendo introduzidas, que conferem competência à Câmara Municipal de ordenar, precedido de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- Na delegação de competências da Câmara no seu Presidente, efetuada por deliberação a 20 de outubro de 2021, para «Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE»;-----

---**5.** Tendo em conta as anomalias verificadas no prédio que indicam instabilidade estrutural e a

possibilidade iminente do seu colapso ou derrocada para a via pública, prescinde-se dos procedimentos de audiência ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);-----

---**6. Ficam, assim NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS E DEMAIS TITULARES REAIS SOBRE O IMÓVEL**, que:-----

---Têm que executar os trabalhos de demolição dos elementos em perigo de queda e das paredes que ainda permanecem no edificado, a demolição dos troços de paredes confinantes com a via pública que não se apresentem passíveis de reparação e que constituem risco de colapso ou derrocada e ainda a remoção para depósito de todos os escombros existentes no prédio, dos que resultem das demolições a executar e de toda a vegetação infestante que prolifera no prédio, no prazo de cinco dias úteis para a realização dos mesmos, que deverão ser iniciados três dias após a notificação do presente edital;-----

---Decorrido o prazo estabelecido para execução e conclusão das medidas e obras preconizadas, sem que lhes tenha sido dado cumprimento e prescindindo-se dos procedimentos de audiência ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, face à urgência de atuação identificado na vistoria e relatada no auto, tem-se por definitiva a decisão, ficando assim, V. Ex.^a notificado que o Município irá tomar posse administrativa, do prédio supra identificado, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/16 de dezembro, na sua atual redação;-----

---O não cumprimento da presente intimação, constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, cuja coima está graduada entre os 500€ e o montante máximo de 100.000€, no caso de pessoa singular, e entre 1.500€ o montante de 250.000,00€, no caso de pessoa coletiva e constitui também crime de desobediência, previsto pelo n.º 1 do artigo 100.º e n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;-----

---No âmbito do artigo 108.º do RJUE as quantias relativas às despesas realizadas, nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são por conta do infrator;-----

---Para feito vai este edital, ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.-----

Alvaiázere, 27/12/2021
O Presidente da Câmara

João Paulo Carvalho Guerreiro